



PARECER ÚNICO Nº 0292699/2016

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 12198/2010/002/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI	VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga de captação superficial	2679/2012	Deferida
Cadastro de captação superficial de uso insignificante	2836/2015	Cadastro efetivado
Cadastro de captação em surgência de uso insignificante	2837/2015	Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR: REGINALDO CARNEIRO DOS SANTOS	CNPJ: 303.283.576-34
EMPREENDIMENTO: FAZENDA BARRO PRETO MATRÍCULA 9.314	CNPJ: 303.283.576-34
MUNICÍPIO: NOVA PONTE	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 19°29'56,3" LONG/X 47°45'21,8"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Claro
UPGRH: PN2: Bacia do rio Araguari	SUB-BACIA: Córrego Barro Preto
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): G-01-02-5 Horticultura G-01-03-1 Culturas anuais	CLASSE 3 NP
RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Rodrigues Vieira	REGISTRO: CREA MG-7120/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 48466/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental	1375986-5	
Emanuelli Alexandra Prigol de Araújo – Gestora Ambiental	1364971-0	
Joelma Maria Santos Silva – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.100.180-7	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1198078-6	
De acordo: Dayane Aparecida de Paula – Diretora de Controle Processual	1217642-6	



1. Introdução

O empreendedor Reginaldo Carneiro dos Santos, proprietário da fazenda Barro Preto Mat:9314, requereu junto a SUPRAM/Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, Licença Prévia e de Instalação concomitantes para as atividades de horticultura e culturas anuais no imóvel Fazenda Barro Preto, localizado no município de Nova Ponte/MG, através do preenchimento do FCEI em 14/10/2014, e consequente obtenção do FOB em 21/11/2014. O presente processo foi formalizado junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente no dia 04 de fevereiro de 2015, conforme recibo de entrega de documentos. Dentre os documentos apresentados destaca-se a presença do RCA - Relatório de Controle Ambiental e PCA - Plano de Controle Ambiental.

Em 23/06/2015 foi realizada vistoria na fazenda Barro Preto, na qual foi possível observar o cultivo de aproximadamente 80 hectares de trigo. A atividade do cultivo de culturas anuais nesse porte é enquadrada pela DN COPAM 74/2004 como sendo não passível de licenciamento. A atividade que se requer Licença Prévia e Licença de Instalação concomitantes é horticultura classificada pela DN como classe 3, sendo de médio porte e médio potencial poluidor.

Em 26/06/2015 foram solicitadas informações complementares a fim de subsidiar a análise do processo, que foram tempestivamente respondidas em 31/07/2015 e de maneira satisfatória.

2. Caracterização do Empreendimento

O acesso ao empreendimento em questão é feito pela LMG 798 km 9, Nova Ponte sentido Uberaba.



Fig. 01: Localização da propriedade rural. Fonte: Google Earth (2016)

Conforme documentação apresentada, o imóvel possui uma área de 283,92 ha, sendo 56,79 correspondente à reserva legal e 6,27ha à Área de Preservação Permanente. No momento da vistoria, verificou-se que cerca de 80 ha estavam sendo cultivados para trigo. O requerente possui um pivô para irrigação dos cultivos.



Em relação a construções e benfeitorias, o empreendimento não possui nenhuma sede ou obra de infra-estrutura. Foi informado pelo proprietário em ofício de informações complementares anexo ao processo, que relativo às instalações sanitárias serão utilizados os banheiros da propriedade vizinha que pertence a um familiar do proprietário da fazenda.

Relativo ao armazenamento de agrotóxicos foi informado que somente serão adquiridos os insumos necessários para aplicação imediata, não havendo necessidade de instalações para esse fim.

Cultivo de culturas anuais

O processo produtivo de culturas anuais envolve o preparo do solo, com uso de máquinas e implementos agrícolas; a aplicação de fertilizantes - adubação; a aplicação de corretivo - calagem; o plantio (mecanizado) - consumo de sementes; a aplicação de agrotóxicos - herbicidas, inseticidas, fungicidas para controle de invasoras, pragas e doenças, o uso de dessecantes para facilitar a colheita; a colheita (mecanizada); o acondicionamento em caminhão graneleiro; o transporte e a comercialização dos grãos.

Horticultura

O cultivo da batata prevê aquisição de batata semente - tubérculos; preparo do solo - aração, gradagem e sulcamento (uso de máquinas e implementos agrícolas); adubação - aplicação de fertilizantes - calagem - aplicação de calcário; plantio (mecanizado ou manual); aplicação de agrotóxicos - herbicidas, inseticidas, fungicidas para o controle de invasoras, pragas e doenças, operação de amontoa; colheita (mecanizada); embalagem e acondicionamento no campo, transporte e comercialização dos tubérculos.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para a irrigação através de pivô central o empreendimento dispõe de uma captação em corpo d'água com outorga de uso coletivo conforme portaria 1253/2013 de 03/06/2013

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Para instalação do conjunto moto-bomba e da estrada que dá acesso a captação superficial de água o requerente obteve DAIA nº 27497-D.

6. Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente

A Fazenda Barro Preto possui área total de 283,92 hectares de acordo com a matrícula (nº 9314, do registro de imóveis de Nova Ponto). A área destinada à reserva legal do imóvel é de 56,79 hectares composta por vegetação nativa do campo cerrado. As áreas de Preservação Permanente, equivalente a 6,27 ha, são contíguas à área do reserva legal e se encontra conservada.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel rural no SICAR-MG; Cadastro Ambiental Rural - Recibo número MG-3145000-F9D09A3B78544C88A1B573EE2E16BFFC onde consta a

[Assinatura]

[Assinaturas]



declaração da reserva florestal legal do imóvel com área não inferior a 20% da área total do imóvel, e verificou-se que as informações constantes no referido cadastro correspondem com as constatações feitas durante vistoria técnica realizada no imóvel.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Efluentes líquidos

Como não há instalações físicas na propriedade, sem geração de esgoto sanitário e doméstico, a fonte geradora de efluentes seria o manejo inadequado do sistema de irrigação. Como o desenvolvimento das culturas depende de fornecimento adequado de água via irrigação, esse impacto é normalmente evitado com o manejo adequado do sistema.

Resíduos sólidos e defensivos agrícolas

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão); embalagens vazias de fertilizantes (bags) e embalagens vazias de sementes. Foi informado em vistoria que o armazenamento temporário das embalagens vazias de agrotóxicos será em galpão localizado na propriedade vizinha ao empreendimento.

Após a utilização dos defensivos agrícolas, as embalagens vazias devem passar pelo processo da tripla lavagem, devendo ser inutilizadas e, posteriormente, encaminhadas à central de recebimento de embalagens vazias credenciadas. A água residual, resultante da tripla lavagem das embalagens de agrotóxicos, deverá ser descartada nos tanques de pulverização e reutilizada na lavoura. As demais embalagens e resíduos não perigosos serão destinadas ao aterro sanitário de Nova Ponte.

Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passam por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente, aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em recibo agrônomo.

A emissão de ruídos ocorre, principalmente, devido ao fluxo de caminhões e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras, pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

Assinatura

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro/ Alto Paranaíba	12198/2010/002/ 2015 Pág. 5 de 10
--	---	--------------------------------------

Erosão do solo

As atividades agrícolas envolvendo o preparo do solo se não executadas de maneira correta poderão favorecer a ocorrência de processos erosivos. Como medida preventiva deverão ser adotadas técnicas de manejo e conservação do solo visando redução da velocidade de água na superfície favorecendo a infiltração e retenção hídrica. As áreas que forem identificadas com erosão deverão ser devidamente recuperadas.

8. Compensações

Não se aplica.

09. Controle Processual

O processo, em referência, encontra-se formalizado, estando a documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa nº. 13 de 24 de outubro de 1995, publicidade ao requerimento de Licença de Instalação, conforme cópia de publicação inserida nos autos. A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela SUPRAM TMAP, constatando-se a inexistência de débitos ambientais até aquela data.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação – LP+LI para o empreendimento Fazenda Barro Preto de Roginaldo Carneiro dos Santos para a atividade de "horticultura e culturas anuais" no município de Nova Ponte/MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, na pessoa do Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional Ambiental Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

SUPRAM TMAP	Praça Teófilo Viçela, 03 Centro - Uberlândia - MG CEP 38400-186	DATA: 17/03/2016 Página: 5/10
-------------	--	----------------------------------

[Handwritten signatures and initials]



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Fazenda Barro Preto Mat. 9314

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Fazenda Barro Preto Mat 9314.

Anexo III Relatório Fotográfico da Fazenda Barro Preto Mat 9314.

SUPRAM TM AP

Projeto: Tubal Videla, 03 Centro - Uberlândia - MG
CLP 38400-186

DATA: 17/03/2016
Página: 6/10

Assinatura



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Fazenda Barro Preto Mat 9314

Empreendedor: Reginaldo Carneiro dos Santos
Empreendimento: Fazenda Barro Preto Mat 9314
CNPJ: 303.283.576-34
Município: Nova Ponte/MG
Atividades: Horticultura e Culturas anuais
Códigos DN 74/04: G-01-02-5 e G-01-03-1
Processo: 12198/2010/002/2015
Validade: 04 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Instalação
02	Relatar à SUPRAM TM/AP todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência de Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

Obs. 2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3 - Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo

Handwritten signature



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Fazenda Barrô Preto Mat 9314

Empreendedor: Reginaldo Carneiro dos Santos
Empreendimento: Fazenda Barrô Preto Mat 9314
CNPJ: 303.283.576-34
Município: Nova Ponte/MG
Atividades: Horticultura e culturas anuais
Códigos DN 74/04: G-01-02-5 e G-01-03-1
Processo: 12198/2010/002/2015
Validade: 04 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à Supram-TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações

Resíduo				Transportador		Disposição final		
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Barro Preto Mat 9314

Empreendedor: Reginaldo Carneiro dos Santos
Empreendimento: Fazenda Barro Preto Mat 9314
CNPJ: 12198/2010/002/2015
Município: Nova Ponte/MG
Atividade: Horticultura
Códigos DN 74/04: G-01-02-5 e G-01-03-1
Processo: 12198/2010/002/2015
Validade: 04 anos

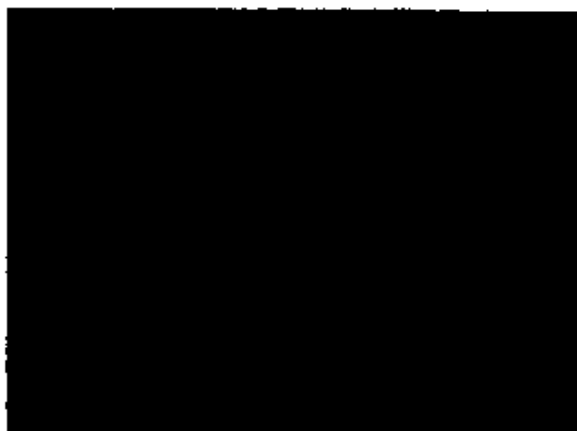


Foto 01. Cultivo de trigo.

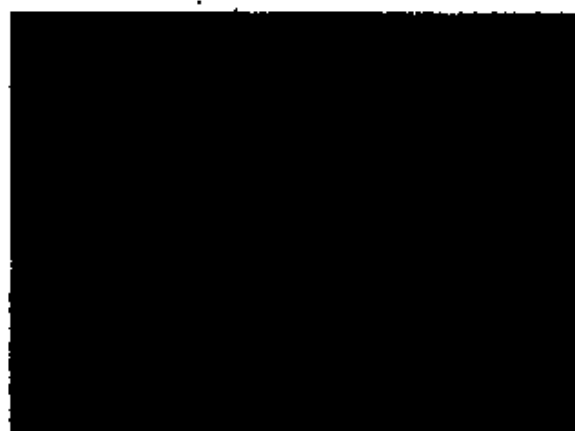


Foto 02. Pivô central.

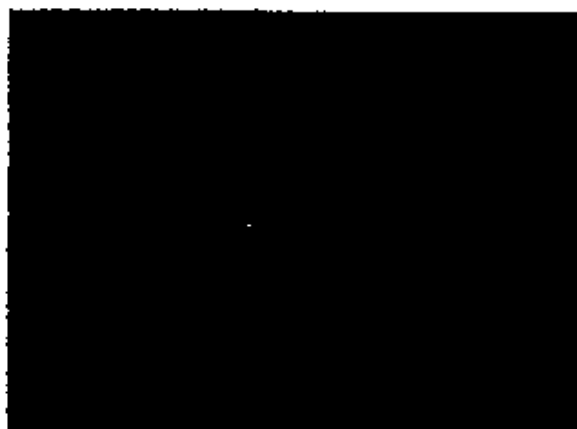


Foto 03. Reserva legal.



Foto 04. Captação de água.